

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: Coordenação da Atenção Especializada à Saúde/SMS.

2. OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços para aquisição de equipamento Raio-X fixo digital destinado ao uso do Hospital Doutor Estevam Ponte, intervencionado para uso da Secretaria Municipal da Saúde, conforme as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência.

2.1. Este objeto será realizado através de **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, com fornecimento **INTEGRAL**.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. Considerando a atual crise sanitária enfrentada na região devido à escassez de leitos para tratamento de pacientes com Covid-19, segue intervencionado o Hospital Doutor Estevam Ponte conforme Decreto Municipal Nº 2369 de 13 de Março de 2020. A Secretaria de Saúde de Sobral habilitou e mantém funcionantes neste hospital 10 leitos de suporte ventilatório conforme Portaria GM/MS Nº 990, de 17 de maio de 2021, bem como 30 leitos de enfermaria para atendimento exclusivo de pacientes com Covid-19. Além disso, o nosocômio conta com uma unidade de internação em Clínica Médica e Cirúrgica retaguarda para os hospitais da rede terciária. Este perfil de pacientes com potencial risco de complicações frequentemente precisa se deslocar a outras unidades para realizar exames de imagem, tais como Raio-X de tórax e demais segmentos corporais e assim dar continuidade ao projeto terapêutico conforme solicitação médica. Considerando que, a depender da estabilidade clínica destes pacientes, o transporte extra-hospitalar é contraindicado, a gestão municipal estruturou um Centro de Imagens e necessita adquirir equipamentos de diagnóstico para modernização dos serviços, elevando a segurança para os internados e colaboradores. Com foco contínuo na qualidade assistencial, destacamos que com a compra do Raio-X digital possibilitará uma redução no tempo de internação e proporcionará melhor prognóstico de recuperação dos pacientes.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	APARELHO DE RAIOS-X DIGITAL - MÍNIMO DE 630 MA PARA RADIOLOGIA GERAL DESCRIÇÃO MÍNIMA: COMANDO E GERADOR DE RAIOS-X; ALTA FREQUÊNCIA - MULTIPULSO; POTÊNCIA MÍNIMA: 50KW; SISTEMA DE CONTROLE MICROPROCESSADO; PAINEL DE MEMBRANA COM TECLAS DO TIPO SIMPLES TOQUE; FAIXA DE AJUSTE DE KV DE NO MÍNIMA DE: 40 A 150KV - COM PASSOS DE 1KV; ESCALA DE MA MÍNIMA DE 20, 50, 100, 200, 400, 500, 630MA ; SELEÇÃO AUTOMÁTICA DE FOCOS FINO/GROSSO; TEMPO DE EXPOSIÇÃO MÍNIMO: 0,002 A 6 SEGUNDOS (OU MAIOR); FAIXA DE MAS DE NO MÍNIMO: 0,25 A 500 MAS ; INDICAÇÃO DE PARÂMETROS/FUNÇÕES NO DISPLAY DIGITAL DE NO MÍNIMO KV,	UND	01

<p>MA E MAS; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA – TRIFÁSICA 220V OU 380V. MESA FIXA COM TAMPO FLUTUANTE; TAMPO HOMOGÊNEO RADIOTRANSARENTE COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 200 KG; TAMANHO MÍNIMO DE 90 X 218 CM; DESLOCAMENTO LONGITUDINAL DO TAMPO MÍNIMO MÍNIMA DE +/- 65 CM E TRANSVERSAL: MÍNIMA DE +/- 22CM; FREIOS ELETROMAGNÉTICOS PARA OS MOVIMENTOS TRANSVERSAL E LONGITUDINAL; SISTEMA DE INDICAÇÃO DE CENTRALIZAÇÃO. GRADE ANTIDIFUSORA RAZÃO 200 LINHAS / POL; DISTANCIA FOCAL 100 A 180 CM; FREIOS ELETROMAGNÉTICOS; BANDEJA POSSIBILITANDO A AUTOCENTRALIZAÇÃO DE CHASSIS DE 13X18 CM A 35X43 CM ; ACABAMENTO PINTURA ELETROSTÁTICA. ESTATIVA PORTA TUBO: TIPO CHÃO/TETO OU CHÃO-CHÃO: DESLOCAMENTO HORIZONTAL (LONGITUDINAL) MÍNIMO DE 280 CM EM TRILHOS; GIRO DA COLUNA DE -180°/+180° - ACIONADO POR PEDAL; BRAÇO PORTA-TUBO: DESLOCAMENTO VERTICAL MÍNIMO DE 130 CM (ENTRE OS PONTOS FOCALIS); ROTAÇÃO DO CONJUNTO COLIMADOR DE 90°, 180° E 270°; FREIOS ELETROMAGNÉTICOS COM ACIONAMENTO POR BOTOEIRA NO PAINEL JUNTO AO TUBO; INDICAÇÃO DE ANGULAÇÃO DO TUBO TIPO POR GRAVIDADE DE (+180 ° A -180°); ESTRUTURA EM AÇO; ACABAMENTO PINTURA ELETROSTÁTICA. MURAL BUCKY DESLOCAMENTO PADRÃO VERTICAL MÍNIMO DE 130 CM; FREIO ELETROMAGNÉTICO PARA POSICIONAMENTO VERTICAL; GRADE ANTIDIFUSORA RAZÃO MÍNIMA 200 LINHAS / POL. ; DISTANCIA FOCAL (100 A 180)CM; BANDEJA POSSIBILITANDO A ENTRADA DE CHASSIS (13X18 A 35X43) CM EM AMBAS AS DIREÇÕES (CONFIGURÁVEL NA INSTALAÇÃO); ESTRUTURA EM AÇO: ACABAMENTO PINTURA ELETROSTÁTICA UNIDADE SELADA; CÚPULA COM REVESTIMENTO DE CHUMBO; TUBO DE RAIOS-X DE ANODO GIRATÓRIO ARRASTO, ESPELHO VERTICAL E HORIZONTAL, AJUSTE DA IMAGEM NA TELA EM TAMANHO REAL OU PROPORCIONAL A TELA (FIT) EQUIPAMENTO DIGITAL DE FÁBRICA. NÃO SERÃO ACEITOS EQUIPAMENTOS ANALÓGICOS COM PLACAS DETECTORES DIVERSOS. TODAS AS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO SOFTWARE E DETECTOR DEVERÃO SER COMPROVADAS ATRAVÉS DE MANUAL REGISTRADO NA ANVISA. NÃO SERÃO ACEITOS CATÁLOGOS COMERCIAIS OU OUTROS MEIOS NÃO OFICIAIS DA ANVISA. ACOMPANHA 01(UMA) IMPRESSORA DRY PARA FILMES DE RAIOS X COM NO MÍNIMO 02 GAVETAS. GARANTIA MÍNIMA: 12 (DOZE) MESES INTEGRAL; MÃO DE OBRA, PARTE E PEÇAS, INCLUINDO O TUBO DE RAIOS-X.</p>	
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

Obs.: Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL, com a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0701.10.302.0073.2384.44905200.1290000000 - Fonte Outros Recursos Vinculados à Saúde

0701.10.302.0073.2384.44905200.2290000000 - Fonte Outros Recursos de Exercícios Anteriores

0701.10.302.0073.2384.44905200.1211000000 - Fonte Municipal

0701.10.302.0073.2376.44905200.1211000000 - Fonte Municipal

0701.10.302.0073.2376.44905200.1215000000 - Fonte Federal

Secretaria Municipal da Saúde - SMS

0701.10.302.0072.1298.44905200.1211000000 - Fonte Municipal

0701.10.302.0072.1298.44905200.1215000000 - Fonte Federal

6. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

6.1. Quanto à execução:

6.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

6.1.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no Almojarifado da Secretaria Municipal da Saúde, situado na Rua Pe. Anchieta, nº 111, Bairro: Junco, CEP: 62030-240, Sobral-CE, de segunda a sexta, nos horários de 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00hs.

6.1.1.2. O objeto deverá ser entregue e conformidade com estabelecido no termo de referência. Caso seja constatado que o objeto não está em conformidade com as especificações, a empresa será cientificada, tendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de novo produto ou reparação do serviço, conforme caso, sob pena de inexecução contratual.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

7.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

7.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido **emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.**

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A recusa injustificada da contratada em assinar o contrato e/ou termo equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, as penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 3% sobre valor do ajuste;

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato fica sujeito o contratado às penalidades previstas no Caput do Art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade.

8.2.1. Atraso de até 15 (quinze) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

8.2.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

8.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art. 87 da lei federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre do Contrato;

8.4. As multas são autônomas, e aplicação de uma não exclui a outra.

8.5. Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a contratada será notificada com 30 (trinta) dias antecedência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital original, seus anexos, sua proposta e neste termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.1.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.3. É de responsabilidade da CONTRATADA, durante o período de validade de contrato, fazer a seleção e manutenção de seu quadro de pessoal, atentando pela necessidade de experiência, capacitação mínima exigida e qualidade dos serviços a serem prestados;

9.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto CONTRATADO, nos termos da legislação vigente;

- 9.1.5. Manter durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;
- 9.1.6. Será responsável por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de seus funcionários previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 9.1.7. Será responsável por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.
- 9.1.8. Será responsável por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços objeto desta aquisição.
- 9.1.9. Arcará com a despesa decorrente de qualquer infração seja, qual for, desde que praticada por seus funcionários quando da execução do objeto do CONTRATO.
- 9.1.10. Responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, assim como pelos objetos e bens extraviados ou retirados da sede da contratante.
- 9.1.11. A CONTRATADA, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93, não poderá subcontratar o fornecimento do objeto desta licitação, salvo se houver expressa autorização da Prefeitura;
- 9.1.12. Fornecerá à CONTRATANTE, juntamente com cada fatura, cópias dos comprovantes da Guias de Recolhimento do INSS e FGTS.
- 9.1.13. Manterá sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso.
- 9.1.14. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da lei federal nº 8.666/93.
- 9.1.15. Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a execução do objeto desta aquisição.
- 9.1.16. Entregar o objeto no local e prazos estipulados neste Termo e constantes na autorização de fornecimento ou ordem de serviço.
- 9.1.17. A CONTRATADA deverá disponibilizar técnico tanto para instalação do equipamento quanto da estação de trabalho com software que deverão ser entregues prontos para uso.
- 9.1.18. A CONTRATADA deverá apresentar garantia de 24 (vinte e quatro) meses contra defeitos de fabricação, bem como detector de Raio-X e os demais itens, no mínimo, de 12 (doze) meses.
- 9.1.19. A CONTRATADA deverá realizar o treinamento de toda equipe, bem como garantir suporte técnico nos primeiros 12 (doze) meses de uso de equipamento.

9.1.20. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o equipamento não atende às especificações constantes no termo de referência, poderá a CONTRATANTE rejeita-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante vencedora a providenciar a substituição do objeto não aceito, bem como o refazimento do serviço de instalação, no prazo de 10 (dez) dias.

9.1.21. À CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder, no prazo de 10 (dez) dias, a inspeção de qualidade no equipamento e/ou serviços e rejeita-los, integralmente ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto.

9.1.22. Os funcionários da CONTRATADA deverá utilizar EPI'S e EPC'S que se fizerem necessários durante os trabalhos realizados de fixação e instalação do equipamento.

9.1.23. A entrega, o transporte e a instalação do equipamento serão de total responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.2. GARANTIA CONTRATUAL DO BEM

9.2.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

9.2.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

9.2.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

9.2.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

9.2.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

9.2.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

9.2.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

Secretaria Municipal da Saúde - SMS

9.2.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

9.2.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

9.2.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

9.2.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem(ns) de Fornecimento/Serviço.

10.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

10.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). Raquel Miranda de Vasconcelos, Gerente da Célula de Logística da Secretaria Municipal da Saúde, especialmente



Secretaria Municipal da Saúde - SMS

designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência e de execução do contrato é de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato de contrato.

12.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de atendimento imediato, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.

Sobral-CE, 18 de junho de 2021.



Tamires Alexandre Felix
Coordenador da Atenção Especializada à Saúde

De Acordo:



Regina Célia Carvalho da Silva
Secretária Municipal da Saúde